

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 1474/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, que "ACRESCENTA §2º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º DO ART. 1º DA LEI 12.420 DE 06 DE MAIO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o presente Substitutivo:

"ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 8814/2004 QUE "DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

Art. 1° – Fica alterada a Lei nº 8814 de 30 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69-A ...

. . .

IV – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006";

JUSTIFICATIVA

O Projeto em substituição tem por objetivo, garantir as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, ocorridas nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha", a tramitação prioritária e célere de processos administrativos o qual esteja envolvida.

A presente alteração observa o contido no art. 2º, da Lei Federal 11.340/2006, reconhece a situação de vulnerabilidade social da mulher, sendo assim, asseguradas as



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 1474/2023- Recebido em 30/04/2024 10:18:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gilberto Rezende Sobrinho Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura.mg.gov.br/conferir_assin

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

oportunidades e facilidades para viver sem que sofra nenhum tipo de violência.

No art. 3°, restaram assegurados as mulheres os direitos e condições, sendo que no §1° estão contidas as determinações para que o Poder Público desenvolva políticas que garantam a aplicabilidade desses direitos humanos das mulheres.

Já no §2°, de forma concorrente, restou garantido que dentre à família, à sociedade e o Poder Público, estabeleceu-se a necessidade de criar condições para o efetivo exercício dos direitos enunciados no art. 3°.

Assim, o projeto que ora se propõe, visa garantir na esfera administrativa a implementação das medidas que buscam a efetividade do previsto na Lei Federal nº 11.340/2006, garantido uma tramitação prioritária no âmbito da administração municipal Direta e Indireta.

Por estas razões, conto com o voto de todos os pares e desde já os convido ao prestar apoio ao presente projeto.

Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de abril de 2024.

GILBERTO REZENDE Vereador - MDB